



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.056422/2022-24

**PARECER CEE/PI Nº 193/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, da ESCOLA BABYLÂNDIA, rede privada, com sede na cidade de Cocal (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº257/ 2021

**INTERESSADO:** Escola Babylândia - J B Oliveira Educação Fundamental -ME

**ASSUNTO:** Solicitação de renovação de autorização Ensino Fundamental Completo Regular

**RELATORA:** Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

**APROVADO:** 13/10/2022

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente Parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 257/2021, no qual a senhora Joana Brito de Oliveira Silva, diretora da Escola Babylândia, solicita renovação da autorização para o Curso Ensino Fundamental Completo Regular. A escola é da rede privada e está situada na Avenida Raimundo Alves Pereira, nº 43, Centro, na cidade de Cocal (PI), CEP: 64.235-000 e tem como mantenedora a Firma J. B. Oliveira Educação Fundamental - ME, com o registro no CNPJ de nº. 02.291.843/0001-10, INEP: 22013091.

O processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018. A inspeção da SEDUC foi realizada pelas técnicas: Helene Fontenele Brito Fagundes e Maria dos Milagres Nunes de Melo.

## **II – RELATÓRIO**

### **1 - Quanto à infraestrutura**

A escola funciona em prédio próprio e possui nove salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores conjugada com a coordenação pedagógica, almoxarifado, cantina, laboratório de ciências

organizado numa sala pequena, biblioteca, não possui laboratório de informática. O prédio dispõe de duas áreas cobertas, uma área arborizada no espaço recreativo (com piscina, campo de futebol, área coberta e brinquedos), onde ocorrem as atividades festivas da escola e a prática de educação física.

Segundo o relatório de inspeção escolar, a instituição está “em boas condições de funcionamento, com salas de aula espaçosas e arejadas. As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em bom funcionamento”.

Nos autos do processo o alvará de funcionamento está com validade até 31/12/2021 (fls. 142), devendo ser encaminhado um novo alvará com data atualizada para o CEE/PI. O processo apresenta laudos técnicos de vistoria, assinados pelo Engenheiro Antônio Vitor de Oliveira Silva, CREA/PI RN:1918245029, no primeiro (fls. 144 a 146) afirma que a escola está de acordo com a legislação vigente, estando dotada de recursos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidade especiais, no segundo (fl.147) apresenta Declaração técnica que faz referência à acessibilidade, afirmando que a escola “apresenta condições técnicas favoráveis ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais tais como: rampas de acesso, colocação de barras e banheiros adequados com alargamento das portas”.

## 2 - Quanto ao aspecto administrativo-pedagógico

De acordo com a inspeção realizada pela equipe da SEDUC, em 12 de julho de 2022, a escola possui (duzentos e quarenta e dois) estudantes, sendo 66 (sessenta e seis) na Educação Infantil e 176 (cento e setenta e seis) no Ensino Fundamental (09 anos).

Nos autos do processo, a relação nominal dos docentes da instituição apresentada conta com 18 (dezoito) professores, todos com curso superior completo e seis trabalham em regime de CLT - 20h e doze com contrato temporário - 20 h (fls. 104/105).

A escola encontra-se bem organizada, quanto ao controle da vida escolar do estudante.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com as normas definidas na LDB, estabelece com clareza a estrutura didática – pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição.

A proposta pedagógica tem seus objetivos articulados e em consonância com a legislação em vigor. A matriz curricular do ensino fundamental apresenta carga horária total de 9800 h, distribuídos em 210 dias letivos.

A Escola Babylândia apresentou no processo, dentre outros documentos: Plano de Ação para o período de 2021 a 2024 não constando o cronograma de realização do plano; proposta de formação continuada de professores; relatório de ações desenvolvidas; planejamento orçamentário; modelo de diário de classe; comprovantes de pagamento de taxa e comprovante de declaração das informações do censo – INEP.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto submeto ao pleno o que segue:

1 - Voto pela renovação da autorização de funcionamento da Escola Babylândia, rede privada, com sede na cidade de Cocal (PI), para ministrar Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025;

2 - Determinar que a escola revise seu Plano de Ação, incluindo o cronograma de realização das ações, e que o Plano atualizado seja encaminhado ao CEE/PI, no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - Determinar que a escola retire/exclua do texto do Plano Político Pedagógico – PPP, quando trata da educação inclusiva (fls. 62 e 63), o parágrafo que afirma: “**a Escola Babylândia, em**

**conformidade com a legislação vigente adota o número de 2 (dois) alunos por turma evitando a concentração de estudantes público alvo da educação especial".** Enviar a este Conselho o documento alterado, no prazo de 30 dias.

4 - Determinar que a escola encaminhe a este Conselho cópia atualizada do Alvará de funcionamento da escola, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

5 - Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

Cons<sup>a</sup> Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.2878990, Conselheiro(a)**, em 15/12/2022, às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5984443** e o código CRC **A2F7DC7E**.